

ESTATUTOS

Entre

É celebrado o presente pacto social, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E OBJETO

Primeiro

1. A Sociedade, sob a forma de Holding, adota a denominação social de **CABO VERDE INVESTORS CLUB, S.G.P.S.**
2. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.
3. A Sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código das Sociedades Comerciais e pela restante legislação aplicável.

Segundo

1. A Sociedade tem a sua sede social em Palmarejo, na Cidade da Praia.
2. A sede pode, nos termos da lei, ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação do órgão de administração.
3. A sociedade pode abrir agências, sucursais e representações em todo o território nacional e no estrangeiro por simples deliberação do órgão de administração.

Terceiro

O único objetivo da empresa é gerir participações em outras empresas, como forma indireta de realização de atividades económicas, com o objetivo de gerar valor de longo prazo para seus membros por meio de estratégias prudentes de investimento e educação.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Quarta

1. O capital social integralmente subscrito é 5.500.000\$00 (cinco milhões e quinhentos mil escudos), representados por 5.500 (cinco mil e quinhentas) ações com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

2. O capital social é integralmente realizado em dinheiro e na proporção da subscrição das ações por cada sócio.

Quinta

1. A Companhia pode emitir qualquer tipo de título.
2. A sociedade pode adquirir e alienar ações próprias nos limites da lei.

Sexta

1. O capital social é representado por ações nominativas, com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) por cada ação, em títulos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1.000 ações.
2. As obrigações são assinadas por dois administradores.
3. A divisão ou concentração de ações é realizada pela sociedade, a pedido e expensas do sócio.

Sétimo

1. A transmissão de ações a terceiros não sócios está sujeita ao consentimento da sociedade, a dar em Assembleia Geral.
2. O pedido de consentimento deve ser feito por e-mail ao presidente (copiado para todos os membros da administração), indicando exatamente o preço e outras condições de transmissão pretendidas.
3. Caso a sociedade não se pronuncie sobre o pedido de anuência no prazo de 60 dias, o sócio poderá proceder à cessão das ações.
4. Os acionistas têm o direito de preferência na aquisição das ações, devendo exercê-lo na Assembleia Geral que deliberar sobre o consentimento, sendo as ações distribuídas proporcionalmente às ações das partes preferenciais no caso de existirem vários acionistas interessados.
5. Se o consentimento for recusado e os sócios não exercerem o direito de preferência, a sociedade deve indicar uma pessoa ou pessoas que estejam dispostas a adquirir as ações ao abrigo do preço e das condições de pagamento da empresa para a qual foi solicitado o mesmo consentimento.
6. Caso a sociedade não indique um comprador no prazo de 60 dias após a recusa do consentimento, o sócio poderá proceder à cessão das ações ao terceiro proposto, desde que seja pelo preço e condições apresentados no pedido inicial.
7. As cláusulas deste artigo serão transcritas nos títulos das ações.

Oito

1. As ações da empresa podem ser penhoradas pelos sócios.
2. A constituição de penhor sobre as ações da sociedade é livre por parte dos sócios e nunca deve prejudicar os interesses da sociedade, sendo obrigatória a comunicação escrita ao órgão de administração.
3. Se as ações tiverem sido penhoradas, o direito de voto e o direito aos lucros continuam a pertencer ao titular das ações, exceto nos casos em que os estatutos exijam a participação na deliberação e o voto favorável do credor penhorado, sendo-lhe concedido o direito de voto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições gerais

Nono

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.
2. Os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos ou reconduzidos. No entanto, nenhum oficial pode exercer mais de três mandatos consecutivos no mesmo cargo.
3. Em caso de renúncia de dois administradores, o órgão de administração será automaticamente destituído e deverá ser eleito pela assembleia que será convocada em tempo útil, embora o órgão de administração cessante permaneça com competência restrita à prática dos atos da administração ordinária e à execução dos atos anteriores à sua renúncia, e abster-se de iniciar qualquer ato de alienação dos bens da sociedade.

Décimo

1. Serão sempre lavradas atas das reuniões dos órgãos diretivos, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.
2. A ata da Assembleia Geral é assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Décimo primeiro

A não tomada de posse por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias seguintes à respetiva eleição, constitui causa de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais.

Secção II

Assembleia Geral

Décimo segundo

1. A Assembleia Geral, devidamente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, sendo tomadas nos termos da lei e dos estatutos.
2. Fazem parte da Assembleia Geral os acionistas que tenham registrado ações em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, até 15 dias antes da data marcada para a assembleia.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as ações devem permanecer registadas em nome do acionista pelo menos até ao encerramento da Assembleia Geral.
4. Cada ação corresponde a um voto.
5. Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos da lei.
6. Os membros do órgão de administração e fiscalização que não sejam sócios podem participar nas reuniões da assembleia geral sem direito de voto.
7. No caso de compropriedade de ações, apenas um dos coproprietários, com poderes de representação de todos os outros, pode participar nas reuniões da Assembleia Geral.
8. O usufrutuário de ações tem direito a participar nas Assembleias Gerais e quaisquer outras que constem do contrato de constituição de usufruto.
9. Os sócios podem fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral desde que, por carta dirigida ao Presidente da Direção e entregue até às 18 horas do dia útil anterior à reunião, comuniquem essa vontade e decisão.

Décimo terceiro

1. Para além do disposto na lei e no contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, ou outras pessoas, a respetiva Direção;
 - b) Eleger os membros dos órgãos de administração e fiscalização;
 - c) Aprovar os membros da Comissão de Investimentos;

- d) Definir a política geral relativa à empresa;
 - e) Estabelecer e manter uma Declaração de Política de Investimento descrevendo metas de alocação de ativos, estratégias de gestão de risco e critérios de seleção de investimentos. Esta política é revista anualmente e aprovada por maioria de dois terços dos seus membros.
 - f) Aprovar o orçamento e as suas alterações, que vinculam o órgão de administração.
 - g) Aprovar o relatório de gestão, discutir e votar o balanço, as contas anuais e o parecer do órgão de fiscalização e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
 - h) Deliberar anualmente sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
 - i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, o aumento ou redução do capital social, a dissolução e liquidação da sociedade;
 - j) Aprovar a emissão de obrigações, a aquisição e venda de ações próprias;
 - k) Discutir e deliberar sobre qualquer outro assunto para o qual seja convocada a Assembleia Geral.
2. Os estatutos podem ser alterados por maioria de dois terços em qualquer assembleia geral, desde que a alteração proposta seja comunicada por escrito a todos os membros com uma antecedência mínima de 30 dias.

Décima quarta

1. A Assembleia Geral considera-se devidamente constituída e pode validamente deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados acionistas detentores de mais de metade do capital e, em segunda convocação, independentemente do número de acionistas presentes representados e do montante de capital que lhe seja devido, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
2. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da respetiva Direção, ou por quem o substitua, nos prazos e nos meios legalmente estabelecidos.
3. Quando uma reunião é convocada, deve ser fixada uma segunda data de reunião, caso a reunião não possa reunir-se na primeira data agendada, por falta de representação do capital exigido por lei ou por contrato social, desde que decorram mais de dez dias entre as datas.

Décimo quinto

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de março de cada ano e extraordinariamente, a pedido de um dos restantes órgãos sociais ou sócios que representem, pelo menos, 5% do capital social.
2. Em reunião ordinária, a Assembleia deliberará ou modificará o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício findo, com o respetivo parecer do órgão de fiscalização, deliberará sobre a aplicação dos lucros e elegerá, se for caso disso, os membros do conselho de administração e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade. desde que expressamente indicados no respetivo aviso.
3. Em reunião extraordinária, a Assembleia Geral tratará dos assuntos para os quais foi convocada e que devem constar expressamente do edital.

Décimo sexto

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

Décimo sétimo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo nos casos previstos na lei ou no contrato e exigem maioria qualificada.

Décimo oitavo

As assembleias gerais realizam-se na sede social ou no local indicado no aviso de convocatória.

Secção III

Administração

Décimo nono

1. A gestão da sociedade e a condução dos seus negócios serão confiadas a um Conselho de Administração composto por três membros.
2. É autorizada a eleição de administradores suplentes, nos termos da lei.
3. O Conselho de Administração pode nomear um Diretor Executivo que exercerá os poderes que lhe são conferidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.
4. O Diretor Executivo é escolhido de entre os membros do Conselho de Administração.

5. Os administradores estão isentos de prestar garantia.

Vigésimo

Ao órgão de administração compete, nomeadamente, sem prejuízo dos poderes geralmente conferidos por lei:

- a) Orientar e gerir a sociedade, realizando todos os atos e operações previstos no objeto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade, nos limites da lei e dos constantes do programa de atividades e do orçamento anual aprovado em Assembleia Geral;
- c) Adquirir ações ou quotas de outras sociedades para a sociedade e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, nos termos da Política de Investimentos aprovada pela Assembleia Geral;
- d) Contratar os trabalhadores da empresa, estabelecendo as respetivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- e) Nomear mandatários para a realização de um ato ou conjunto de atos ou delegar-lhes, no todo ou em parte, os seus poderes,
- f) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Melhorar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que considere adequadas;
- h) Fornecer relatórios financeiros trimestrais a todos os membros, devendo uma auditoria anual ser conduzida por um auditor independente, com resultados apresentados na assembleia geral anual;
- i) Representar a empresa em juízo e fora dele, de forma ativa e passiva, podendo contrair obrigações, propor e acompanhar ações, confessar, retirar ou transigir em processos, participar em arbitragens, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver todas as questões que não sejam da competência de outros órgãos sociais ou serviços subordinados.

Vigésimo primeiro

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois administradores.

2. As reuniões realizar-se-ão na sede social ou noutro local indicado no aviso, caso em que deverá ser devidamente justificada, ou por meios eletrónicos legalmente aceites.
3. Os membros do Conselho de Administração não residentes em Cabo Verde devem ser convocados por carta registada ou e-mail com aviso de receção, recebida com pelo menos 15 dias de antecedência.
4. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, devem ser tomadas pela maioria dos membros presentes com o voto favorável de pelo menos dois deles.
5. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
6. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador por carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação só pode ser utilizado uma vez.
7. Os administradores não residentes em Cabo Verde podem votar por correspondência, caso em que o seu voto será expresso por carta ou fax, devidamente assinada e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, ou por meios eletrónicos legalmente válidos.

Secção IV

Comissão de Investimentos

Vigésimo segundo

1. A Comissão de Investimentos é um órgão consultivo da Cabo Verde Investors Club, S.G.P.S., composta por cinco (05) membros, seleccionados entre o Conselho de Administração, staff técnico, acionistas e especialistas externos à organização.
2. Os membros da Comissão de Investimentos são propostos pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral para um mandato de três (03) anos.
3. Compete à Comissão de Investimentos:
 - a. Avaliar e analisar propostas de investimentos em startups e outros projetos estratégicos.
 - b. Emitir pareceres técnicos e financeiros sobre as propostas apresentadas ao Conselho de Administração.
 - c. Garantir que os investimentos estejam alinhados com a Política de Investimentos da CVICV, S.A.
4. A Comissão de Investimentos reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

5. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, desde que garantida a segurança e confidencialidade das informações discutidas.
6. A Comissão de Investimentos reunirá periodicamente, conforme estipulado no regulamento interno, para deliberar sobre as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração.
7. O quórum mínimo para realização das reuniões será de três (03) membros.
8. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, o Presidente da Comissão terá voto de qualidade.
9. A Comissão deverá elaborar relatórios detalhados de cada reunião, contendo as deliberações e pareceres emitidos.
10. Os relatórios serão encaminhados ao Conselho de Administração para apreciação e tomada de decisão.
11. As normas de funcionamento da Comissão de Investimentos poderão ser alteradas pelo Conselho de Administração, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Secção V

Inspeção

Vigésimo terceiro

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Auditor Único eleito pela Assembleia Geral,

Vigésimo quarto

O auditor único ou o seu suplente podem estar presentes nas reuniões do órgão de administração, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigésimo quinto

1. A empresa está validamente vinculada às assinaturas de:
 - a) Presidente do Conselho de Administração devidamente autorizado em deliberação constante da ata;
 - b) Dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deve ser o Presidente;

- c) Dois procuradores em conjunto, com poderes suficientes para o ato ou conjunto de atos;
 - d) Um procurador com poderes suficientes para o ato ou conjunto de atos nos termos do respetivo mandato.
2. Em atos de mera oportunidade, basta a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de um procurador com poderes suficientes.

Vigésimo sexto

O exercício coincide com o ano civil, devendo ser apresentado pelo menos um balanço anual e calculados os resultados com referência a trinta e um de dezembro.

Vigésimo sétimo

- 1. Os resultados líquidos constantes do balanço anual serão aplicados conforme determinação da Assembleia Geral, deduzidas as parcelas que por lei devem ser destinadas à formação de reserva legal.
- 2. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia considerará, em cada exercício, a conveniência e oportunidade de constituir, reforçar ou diminuir reservas para a estabilização de dividendos.

Vigésimo oitavo

- 1. A sociedade só pode ser dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.
- 2. Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património, em resultado da dissolução da sociedade, far-se-á extrajudicialmente através de uma comissão de liquidação, composta pelos membros em exercício do Conselho de Administração.
- 3. Após a dissolução, os ativos do clube serão liquidados e distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas contas de capital, depois de satisfeitas todas as dívidas e obrigações.

Vigésimo nono (RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

- 1. Quaisquer litígios que surjam entre sócios ou entre sócios e o clube serão previamente objeto de mediação. Se a mediação falhar, os litígios serão resolvidos através de arbitragem vinculativa de acordo com a lei de Cabo Verde.

2. O tribunal competente para a resolução de litígios é o Tribunal Judicial da Comarca da Praia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Trigésimo

Eleição dos Órgãos Sociais

O Conselho de Administração para o primeiro mandato é constituído:

Presidente: Rui Alexandre MARTINS LEVY, em representação da WITTY SOLUTIONS

Administradora: Veronique Sophie DOS REIS

Administrador: Diogo Fernando Curado Santos da MOEDA, em representação da UNITEK LDA

O Conselho fiscal para o primeiro mandato é constituído:

Presidente: Pedro Jorge PEREIRA SILVA GOMES

Vogal: Nelson Júlio ALVES MONTEIRO

Vogal: Adebola Olajuwon AWOFOESO

O Comissão de investimentos para o primeiro mandato é constituído:

Presidente: Olugbenga Jacob ADESIDA

Vogal: Pedro Jorge PEREIRA SILVA GOMES

Vogal: Nilda Silva MENDES, em representação da UNITEK LDA

Vogal: Adebola Olajuwon AWOFOESO

Vogal: Rui Alexandre MARTINS LEVY, em representação da WITTY SOLUTIONS

A Mesa da Assembleia Geral para o primeiro mandato é constituída por:

Presidente: Paulino Baptista DIAS JESUS, em representação da PD CONSULTORIAS SA

Secretária: Jailza Soraya RODRIGUES SILVA

Praia, em 20 de Fevereiro de 2025